

A VISÃO AMAZÔNICA DO DIREITO À PROPRIEDADE: O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO PROPULSOR DA SUSTENTABILIDADE NA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (AM)

*THE AMAZONIAN PERSPECTIVE ON THE RIGHT TO PROPERTY:
SUSTAINABLE DEVELOPMENT AS A DRIVER OF SUSTAINABILITY IN THE
METROPOLITAN REGION OF MANAUS (AM)*

*LA PERSPECTIVA AMAZÓNICA DEL DERECHO A LA PROPIEDAD:
EL DESARROLLO SOSTENIBLE COMO IMPULSOR DE LA SOSTENIBILIDAD EN LA
REGIÓN METROPOLITANA DE MANAOS (AM)*

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira¹
Patrícia Fortes Attademo Ferreira²

Resumo

A Amazônia é um dos temas mais debatidos na atualidade. Pensar em gestão e nos problemas que a urbanização traz às cidades que compõe esse bioma é um dos desafios da atualidade e a mediação entre o progresso e o meio ambiente ecologicamente equilibrado tem reverberado na propriedade. Assim, com a necessidade de reformular a propriedade, o desenvolvimento regional sustentável e a efetivação de direitos constitucionalmente garantidos, indaga-se: Qual é a visão amazonense do direito à propriedade na atual configuração territorial trazida pela Região Metropolitana de Manaus sobre a ótica do desenvolvimento regional sustentável? Este estudo tem como objetivo apontar a visão Amazônica do direito de propriedade, delineado para o Estado do Amazonas, para apresentar o desenvolvimento sustentável como propulsor da sustentabilidade na Região Metropolitana de Manaus, utilizando a metodologia de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e de caráter descritivo. Ao final, obteve-se como resultado a confirmação da hipótese perseguida por este estudo, de que o desmatamento e o processo desordenado de urbanização das cidades pertencentes à Região Metropolitana de Manaus, com sua intensa especulação imobiliária, precisa ser repensado, principalmente com a exigência dos cumprimentos legais sobre a preservação ambiental, apresentando como solução o uso e fiscalização da função socioambiental da propriedade.

Palavras-chave: Amazônia; direito à propriedade; Região Metropolitana de Manaus; desenvolvimento sustentável; progresso regional.

¹ Advogada (OAB/AM 16.807) com atuação em Direito de Família e Juizados Especiais, com ênfase em conciliações e a pacificação de conflitos. Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA (2021), MBA em Finanças e Políticas Fiscal pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI (2021), MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI (2021); Pós-graduada em Direito Civil pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI (2022) e pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Universidade Cândido Mendes (2022). Pós-graduada em Direito e Prática Previdenciária pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica (2023) e em Docência do Ensino Superior e Metodologias Ativas de Aprendizagem pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica (2023). Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação Strictu Sensu em Direito Ambiental (PPGDA) pela Universidade do Estado do Amazonas (2023) com bolsa pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM). Prêmio destaque educacionais CDE05/SEDUC 2015, encontro de Águias.

² Pós-doutora En los Retos Actuales del Derecho Público pela Universidade de Santiago de Compostela. Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade Castilla La Mancha. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora do Programa de pós-graduação em Direito Ambiental (PPGDA) ofertado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: pferreira@uea.edu.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9364-0186>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7473851142194544>.

Abstract

The Amazon is one of the most widely debated topics today. Addressing management and the issues that urbanization brings to cities within this biome is one of the current challenges, and the mediation between progress and an ecologically balanced environment has resonated in property rights. Thus, given the need to rethink property, regional sustainable development, and the enforcement of constitutionally guaranteed rights, the following question arises: What is the Amazonian view of the right to property within the current territorial configuration shaped by the Metropolitan Region of Manaus from the perspective of sustainable regional development? This study aims to highlight the Amazonian perspective on the right to property, outlined specifically for the state of Amazonas, and to present sustainable development as a driving force for sustainability in the Metropolitan Region of Manaus, using bibliographic research methodology, of a qualitative nature and descriptive character. In the end, the study confirmed its pursued hypothesis that deforestation and the unregulated urbanization process of cities in the Metropolitan Region of Manaus, along with intense real estate speculation, must be reconsidered, especially regarding compliance with legal requirements for environmental preservation, proposing as a solution the implementation and monitoring of the socio-environmental function of property.

Keywords: Amazon; right to property; Metropolitan Region of Manaus; sustainable development; regional progress.

Resumen

La Amazonía es uno de los temas más debatidos en la actualidad. Pensar en la gestión y en los problemas que la urbanización trae a las ciudades que conforman este bioma es uno de los desafíos actuales, y la mediación entre el progreso y un medio ambiente ecológicamente equilibrado ha repercutido en el derecho de propiedad. Así, ante la necesidad de reformular la propiedad, el desarrollo regional sostenible y la efectividad de los derechos garantizados constitucionalmente, se plantea la siguiente cuestión: ¿Cuál es la visión amazónica del derecho de propiedad en la configuración territorial actual generada por la Región Metropolitana de Manaos bajo la óptica del desarrollo regional sostenible? Este estudio tiene como objetivo señalar la visión amazónica del derecho de propiedad, delineada para el estado de Amazonas, para presentar el desarrollo sostenible como un impulsor de la sostenibilidad en la Región Metropolitana de Manaos, utilizando una metodología de investigación bibliográfica, de carácter cualitativo y descriptivo. Al final, se confirmó la hipótesis perseguida por este estudio: que la deforestación y el proceso desordenado de urbanización de las ciudades pertenecientes a la Región Metropolitana de Manaos, junto con su intensa especulación inmobiliaria, deben ser reconsiderados, especialmente ante la exigencia del cumplimiento de las normas legales de preservación ambiental, presentando como solución el uso y la fiscalización de la función socioambiental de la propiedad.

Palabras clave: Amazonía; derecho de propiedad; Región Metropolitana de Manaos; desarrollo sostenible; progreso regional.

1 Introdução

As questões relacionadas à propriedade, bem como à sua função social, passaram a ser consideradas pelo direito como uma linha tênue entre os limites do direito público e do privado. Analisa-se a propriedade pelo viés jurídico como um bem patrimonial cuja satisfação preenche os interesses individuais de quem a detém. Porém, na atualidade é essencial que tais problemáticas também sejam observadas a partir da interligação que o Direito Ambiental traduz para a sociedade contemporânea.

Os problemas ambientais têm se tornado cada vez mais frequentes no cotidiano da humanidade. A imaturidade de compreender o meio ambiente como uma fonte inesgotável de recursos naturais causou e continua causando o colapso que se vive na atualidade, revelando a necessária mudança de pensamento sobre a interação humana com o meio ambiente. Tal

preocupação global atenta-se à Amazônia, como a maior floresta tropical do mundo e cuja preservação se faz imprescindível.

Todavia, se faz necessário que os debates sobre a propriedade no sentido jurídico e seus impactos nas relações sociais e ambientais no bioma Amazônia sejam repensados, levando-se em consideração a abrangência ambiental e as singularidades que esse bioma fornece aos estados que o compõem. Além disso, na atual formação de uma cidadania planetária, o desenvolvimento sustentável deve ser aplicado às intermediações entre as funções do Estado com a sociedade, buscando a proteção do meio ambiente nessa região.

O estado do Amazonas tornou-se o objeto deste estudo a partir das visíveis mudanças na função da propriedade, principalmente com o avanço da expansão urbana e do progresso regional trazido com o surgimento da Região Metropolitana de Manaus e as benfeitorias que criam uma maior abrangência de mobilidade intermunicipal no estado. A mitigação entre o progresso e o meio ambiente ecologicamente equilibrado tem refletido na função social da propriedade, pois ela tem uma especificidade histórica na formação da sociedade amazonense.

Assim, com a necessidade de reformulação sobre a propriedade, o desenvolvimento regional sustentável e a efetivação de direitos constitucionalmente garantidos, qual é a visão amazonense do direito à propriedade, na atual configuração territorial trazida pela Região Metropolitana de Manaus, sobre a ótica do desenvolvimento regional sustentável?

Este estudo tem como objetivo apontar a visão Amazônica do direito de propriedade, delineado para o Estado do Amazonas, para apresentar o desenvolvimento sustentável como propulsor da sustentabilidade na Região Metropolitana de Manaus. Delineou-se como objetivos específicos: 1. apresentar a evolução histórico-jurídica da função da propriedade no Estado do Amazonas e na capital Manaus; 2. apontar as nuances do desenvolvimento sustentável e a nova reformulação da propriedade na Região Metropolitana de Manaus; 3. demonstrar os desafios e as perspectivas do direito à propriedade e os recursos naturais amazônicos na Região Metropolitana de Manaus.

Perseguiu-se a hipótese de que o desmatamento e o processo desordenado de urbanização das cidades pertencentes à Região Metropolitana de Manaus, com sua intensa especulação imobiliária, precisa ser repensado, principalmente com a exigência dos cumprimentos legais de preservação ambiental.

Para isso, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, utilizando o levantamento da literatura clássica que trata sobre as questões históricas e de desenvolvimento da sociedade manauara e do Estado do Amazonas até o ápice do desenvolvimento, trazido com a Região Metropolitana de Manaus. Este estudo possui caráter descritivo, utilizando o

método dedutivo, e natureza qualitativa. Adotou-se, como critério de inclusão, os dados coletados em livros, coletâneas de artigos e artigos individualizados, publicados no lapso temporal de 2018 a 2023.

Incluiu-se, na coleta de dados bibliográficos os livros de Ozório da Fonseca e Samuel Benchimol, ambos datados de 2011, por serem livros clássicos de escritores jurídicos amazonenses, e o artigo de Paul E. Little, em aspecto antropológico amazônico, bem como o Plano Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas do Amazonas (2020-2022). Como critério de exclusão, foram retirados todos os dados que não se encaixavam no lapso temporal de publicação.

Com isso, a pesquisa resultou em três itens de desenvolvimento teórico, elencados e produzidos de acordo com os objetivos específicos anteriormente citados. O primeiro item apresenta a evolução histórico-jurídica da função da propriedade no Estado do Amazonas e na capital Manaus, revelando como se dava a estrutura produtiva e a finalidade das terras no desenvolvimento regional. No segundo item, aponta-se a nova realidade da propriedade, cujas características estão alinhadas à visão inclusiva da relação entre meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Por fim, no terceiro item, este estudo relata as perspectivas e os desafios dos recursos naturais em face ao desenvolvimento na Região Metropolitana de Manaus.

2 A visão amazônica das mudanças na estrutura produtiva e função da propriedade: a presença humana no estado do Amazonas e a expansão urbana em Manaus

A Amazônia sempre esteve ocupada. A presença humana nesse bioma brasileiro é evidenciada pelos estudos arqueológicos que revelam em pinturas a atividade humana nos estados que compõem a Amazônia, demonstrando como a presença humana se deslocava e vivia na região. Isso significa dizer que a Amazônia é um rico ecossistema, vivo e interligado pela história. Ozório da Fonseca afirma que:

As informações de maior credibilidade sobre a presença do homem na Amazônia resultam de estudos realizados com cerâmicas coletadas em sítios arqueológicos, especialmente em cavernas, onde são encontradas pinturas rupestres, em petróglifos, além das pesquisas arqueológicas em áreas de terra preta, onde os vestígios indicam o início da ocupação humana por volta de 11.000 anos atrás. Todos os vestígios sobre a presença humana na Amazônia indicam que as populações antigas, muito antes do desenvolvimento das ciências, encontram caminhos altamente adaptados às condições regionais, construindo sociedades com complexas estruturas políticas e avançados sistemas de produção de bens de uso e consumo (Fonseca, 2011, p. 61).

Os povos indígenas representam a manifestação viva da população originária desse ecossistema, transcendendo o espaço e o tempo pela resistência e mantendo suas tradições. As informações, sejam elas diretas ou indiretas, fornecidas pelos estudos sobre a ocupação humana na Amazônia revelam que “as culturas indígenas primordiais foram extremamente criativas na busca de formas de harmonização com o meio circundante” (Fonseca, 2011, p. 61), afirmando que a região foi habitada por várias populações.

Com essa evolução histórica, envolvida pelos fluxos migratórios de outros povos (nacionais ou internacionais), a ocupação humana passou a ser mais intensa, atraídos principalmente pelo descobrimento do Brasil e, posteriormente, pelo ciclo da borracha e pelas medidas de impulso econômico da década de 60. Essa nova formulação das relações sociais trouxe um impacto afirmativo de ocupação das terras amazônicas, delineando as primeiras concepções de propriedade privada nesse contexto: local de produção e fomento da agricultura.

O deslocamento migratório para as áreas de abertura de rodovias modificou o modelo de ocupação do espaço amazônico, que antes era restrito às margens dos rios, haja vista a necessidade de sobrevivência e a dependência exclusiva da agricultura, para incorporar áreas de florestas densas de terra firme, em um processo de urbanização e começo das delimitações das cidades. Samuel Benchimol afirma que:

A abertura dos grandes eixos rodoviários Belém-Brasília, Cuiabá-Santarém, Cuiabá-Porto Velho e a Transamazônica propiciou a abertura dessa frente demográfica. A Amazônia do mediterrâneo sul e do escudo sul-amazônico pré-cambriano constituiu a região de transição da floresta densa para o cerrado, e lá as novas frentes agrícolas, pecuárias e de mineração começaram a criar impactos ambientais e econômicos consideráveis (Benchimol, 2011, p. 15).

Dessa forma, a Amazônia passou a ser incorporada pelo melhoramento do acesso ao Brasil, por meio das rodovias, de modo que, com esse acesso facilitado, maiores estratégias de povoamento foram criadas para o estado, o que também se evidencia nos estados da região norte. Além disso, no Estado do Amazonas, essa rota de expansão dos primeiros indícios de urbanização provocou uma consolidação de dois grandes municípios, que, hoje, fazem parte da região metropolitana de Manaus: Presidente Figueiredo (acessado pela Rodovia BR-174) e Rio Preto da Eva (acessado pela Rodovia AM-010). Ozório da Fonseca complementa que:

O processo de povoamento conta ainda com a mobilidade interna, especialmente nos anos finais do século XX e início do século XXI, quando se registra um denso movimento migratório em direção aos centros urbanos. Para a cidade de Manaus, o movimento migratório foi para o pólo industrial. O povoamento da Amazônia foi (é) um elemento importante do modelo de conquista do território que se efetiva pela passagem da posse da terra dos povos autóctones para os colonizadores (antigos e

atuais) que visam apenas a exploração sem limites dos recursos naturais. Esse processo, hoje, tem sua continuidade garantida pelo crescimento da economia que continua colonizadora e predatória, pois não reconhece a imperiosidade de usar os ecossistemas e seus elementos constitutivos para desenhar um desenvolvimento fundado na ideia de que só será economicamente estável o que for ecologicamente sadio (Fonseca, 2011, p. 77).

Com essa mobilidade interna, cujo foco é a empregabilidade e o desenvolvimento da região, o Amazonas, objeto deste estudo, tornou-se um estado Amazônico em razão das mudanças estruturais da função da propriedade, especificamente da propriedade privada, tratada neste estudo. Isso porque inicialmente, com os povos originários, a propriedade como se conhece na atualidade não existia. O que havia era o território de domínio “público”, utilizado para delimitação e separação da população que ali habitava.

Com o maior fluxo migratório visto na história, a propriedade passou a ser vista não apenas como uma delimitação territorial de espaço, mas como uma forma de subsistência pela agricultura e a pesca, alinhadas às margens dos rios, para formação das famílias e comunidades. Isso demonstra uma nova visão da terra, que antes era de uso comunitário, e que passava a ser vista, agora, como uma propriedade de interesse individual.

Assim, nesse processo gradual de formação da terra pela habitação humana na Amazônia, precisamente no estado do Amazonas, a propriedade passou a ser gradativamente reconhecida como um bem, o qual muitos lutavam para conseguir, já que passou a ser sinônimo de moradia e habitação, com aspecto patrimonial/financeiro. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica constata que, no plano fundiário:

o que marca os grupos extrativistas da Amazônia é a apropriação familiar e social dos recursos naturais, onde as “colocações” são exploradas por famílias, os recursos de caça e pesca são tratados na esfera coletiva e a coleta dos recursos destinados ao mercado, é feita segundo normas de usufruto coletivamente instituídas (Flexa, 2014, p. 47-48).

Com o tempo, essa ideia coletiva foi sendo substituída pela comunidade reservada das famílias, estipuladas pela economia. Torsiano e Marques resumem:

Nessa toada, ainda adaptando-se aos efeitos das marchas desenvolvimentistas, a terra era ocupada basicamente por comunidades tradicionais e agricultores posseiros que convivam sem grandes conflitos acerca da legitimidade da posse da terra, ademais, passaram por gerações trabalhando nesse modelo e tinham como parte das convenções locais o reconhecimento, assim como reconheciam tal modo de ocupação (Torsiano; Marques, 2022, p. 245).

Nessa evolução histórica, conforme Ozório da Fonseca (2011, p. 111), uma transformação na visão sobre a propriedade surgiu no Estado do Amazonas após a depressão

econômica que se instalou com o fim da era da borracha, até o surgimento do modelo Zona Franca, o qual promoveu enormes modificações para trazer a valorização econômica da propriedade ao estado do Amazonas. Nessa perspectiva temporal, Manaus se transformou em um polo de atração migratória, com as populações se estabelecendo na periferia da cidade, formando o que mais tarde se tornaram bairros e constituindo a cidade.

Assim, a propriedade privada, seja ela rural ou urbana, passou a incorporar a paisagem das cidades do Estado do Amazonas, principalmente da capital Manaus, revelando as mudanças estruturais de conceitos: a propriedade privada deixou de ser exclusivamente de subsistência, adquirindo aspectos de moradia, dignidade, proteção e patrimônio. As famílias adentraram a perspectiva da organização social, tornando-se cidadãos das suas respectivas comunidades locais.

Nessa evolução das cidades do estado do Amazonas, Manaus ganha destaque, principalmente após se tornar a capital e o maior alvo das políticas de ocupação da região. As propriedades passaram a incorporar, com a produção familiar nos territórios rurais, o entorno da cidade, ensejando a “valorização das estruturas produtivas como elementos essenciais para o crescimento econômico” (Rodrigues, 2021, p. 10), tornando-se uma expansão da urbanização em meio à floresta amazônica e transformando o que antes eram áreas totalmente rurais em aspectos urbanos.

Aos poucos o que se chamava de área rural, em torno de Manaus, passou a ser diretamente atingida pelo processo de conurbação. A conurbação pode ser conceituada como uma “formação de uma hipercidade no sentido geográfico, histórico, demográfico, econômico e cultural, com a fusão das áreas de vários municípios limítrofes” (Xavier, 2022, p. 36), construindo uma região metropolitana cujo processo de urbanização acelera o desenvolvimento e o acesso aos serviços básicos.

Nessa perspectiva, surge a Região Metropolitana de Manaus (RMM), criada pela Lei Complementar n.º 52 de 2007, com um total de treze municípios: Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Autazes, Careiro Castanho, Itapiranga, Manaquiri e Silves. A Região Metropolitana de Manaus é um conglomerado de municípios formado pela metrópole Manaus e pelos municípios em seu entorno, facilitando a expansão do acesso aos serviços e à infraestrutura da metrópole (Ferreira; Oliveira, 2023, p. 7). Sobre o contexto positivo da Região Metropolitana de Manaus (RMM), Lima complementa:

A Região Metropolitana de Manaus apresenta a singularidade de municipalidades extensas, com núcleos urbanos dispersos e níveis de concentração superlativos em sua metrópole. Isto permite uma interpretação de região metropolitana a partir de extensões territoriais ampliadas e não necessariamente adensada do ponto de vista do espaço construído. Isso permite a possibilidade de indução ao processo de metropolização do espaço, sendo as imbricações entre as dimensões formadoras de uma tríade político-jurídico-ideológico, aquelas que darão o suporte a essa reconfiguração socioespacial e territorial. Dessa forma, considerando as dimensões territoriais superlativas, a RMM possui tanto espaços metropolizados quanto espaços não metropolizados (Lima, 2022, p. 159-160).

Dessa forma, a propriedade privada rural e/ou urbana passou, ao longo de sua trajetória evolutiva, de local de subsistência para bem material, que gera renda e patrimônio. Na atualidade, é possível observar a valorização da especulação imobiliária nas cidades que compõem a Região Metropolitana de Manaus (RMM). Tal fenômeno decorre da facilidade de acesso à capital, da expansão do desenvolvimento para as cidades e da facilidade de produção e escoação dos produtos pelas estradas, não necessitando exclusivamente do transporte fluvial.

Portanto, a visão amazônica sobre a propriedade privada foi marcada pelas políticas estratégicas de desenvolvimento regional e habitação, revelando o interesse em tornar a propriedade, seja rural ou privada, em um bem patrimonial a ser negociado e que, com a evolução histórica, tornou-se um instrumento de efetivação dessas políticas. Isso trouxe o progresso regional, a expansão da mobilidade e o acesso aos serviços, modificando intensamente a paisagem da região por meio da criação e expansão dos municípios que passaram a integrar a Região Metropolitana de Manaus, local onde mais se visualiza a propriedade como um bem.

2 O desenvolvimento sustentável e a reformulação da propriedade privada na região metropolitana de Manaus

A preocupação ambiental deriva dos problemas que se tornaram mais presentes no cotidiano da humanidade. Por essa razão, vive-se a busca por uma reformulação do pensamento sobre a propriedade privada, revelando que ela pode ser utilizada como meio de proteção à natureza, principalmente no bioma amazônico. Trelha afirma que tal situação é uma evolução dessa preocupação:

A conduta desenfreada do homem, cujos reflexos repercutem no próprio modelo de desenvolvimento econômico adotado pelos Estados desde o século XVIII, um modelo desenfreado, com extração indiscriminada dos recursos naturais, grande desenvolvimento tecnológico, biotecnológico e consumista dos Estados desenvolvidos, passa a ser questionada de forma global na conferência de Estocolmo em 1972, a qual adota medidas relacionadas ao avanço dos impactos negativos da atividade humana no meio ambiente, tomando maior impulso em 1992 com a

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio – 92 ou cúpula da terra (Trelha, 2012, p. 39).

Nesse sentido, a Região Metropolitana de Manaus se destaca por estar envolta pelos conflitos entre o meio ambiente e o desenvolvimento levados aos treze municípios que a compõem, haja vista o desmatamento e a degradação ambiental trazida pela mobilidade, e que vão contra o que prediz o desenvolvimento sustentável.

Por isso, cabe destacar a necessidade de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, os quais se demonstram como “instrumentos de comando e controle que o Estado possui para regular as atividades produtivas e econômicas em geral, ao estabelecer os limites e normas na relação público-privado” (Dantas *et al.*, 2021, p. 11), revelando-se nas leis ambientais brasileiras e nas políticas públicas que criam uma subsunção entre a necessidade e a adequação à Região Metropolitana de Manaus.

Com isso, a propriedade privada, como bem patrimonial, precisa ser analisada pela perspectiva da cooperação entre meio ambiente e o ser humano. Tal revelação é explicitamente invocada pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que todos têm direito a um meio ambiente equilibrado para que as presentes gerações, satisfazendo os seus interesses, possam ter acesso ao meio ambiente, sem criar obstáculos às futuras gerações. Assim, afirma Dantas *et al.* (2021, p. 15), acerca do direito fundamental constitucionalmente reconhecido em subsunção as Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável buscam mudar as aspirações e práticas de desenvolvimento de várias maneiras. Os ODS são universais, ou seja, estabelecem uma base normativa única para todas as nações e se baseiam em premissas de interdependência no desenvolvimento de valores sociais, econômicos e ambientais, dando muito mais ênfase aos limites ecológicos da existência humana e aos perigos das mudanças climáticas. Esses objetivos buscam integrar, de modo equilibrado, as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento que causam impactos na sociedade e no meio ambiente (Dantas *et al.*, 2021, p. 15).

Ao analisar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, pode-se ver os três aspectos que compõe o seu conceito sendo empregados em cada uma das metas estipuladas pela Agenda 2030. Há a valorização do aspecto social quando se verifica os ODS 1, 2, 3, 4 e 5, pois têm a sociedade e o ser humano como alvo.

Há o aspecto econômico com os ODS 7, 8, 9 e 12, garantindo a economia como instrumento de efetivação do desenvolvimento sustentável. O aspecto ambiental é revelado nos ODS 6, 11, 13, 14 e 15, os quais tratam, em diferentes esferas da interação humana com o

meio ambiente, da rápida reformulação dos problemas ambientais. Por fim, os ODS 16 e 17, trabalham as instituições da sociedade que promoverão essas mudanças.

Assim, quando se trabalha a propriedade sob a ótica do desenvolvimento sustentável, tem-se auferida a dimensão ambiental, em que se pensa na propriedade como um instrumento de efetivação dessa proteção, pois simboliza a concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, como a moradia, a proteção e a dignidade, revelando que esses conceitos são conexos. Porém, para a Região Metropolitana de Manaus, cabe o acréscimo de mais um elemento a ser observado: o progresso regional.

Devidamente prescrito na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, incisos II e III, tem-se a promoção do progresso e do desenvolvimento nacional, reforçando a necessidade da erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais na sociedade brasileira. Por essa razão, analisar a propriedade no estado do Amazonas e sua função perpassa pela visualização das suas singularidades, sejam elas ambientais ou sociais. As singularidades do estado do Amazonas são relatadas por Ozório da Fonseca, ao afirmar que:

O entendimento desse espaço socioambiental, marcado por diversos arranjos naturais e humanos, depende não apenas da caracterização de cada uma dessas diversidades, mas também da identificação das relações de interdependência e dos processos interativos que tipificam e viabilizam a funcionalidade do sistema como um todo e cuja compreensão depende de uma visão interdisciplinar (Fonseca, 2011, p. 13).

Assim, a propriedade, seja rural ou urbana em aspecto ambiental, na Região Metropolitana de Manaus, precisa ser vista pela visão interdisciplinar. Nesse sentido, criou-se a Política Nacional do Desenvolvimento Regional (PNDR), por meio do Decreto n.º 9.810 de 30 de maio de 2019. Essa política em âmbito nacional apresenta uma reformulação sobre o desenvolvimento regional, permitindo a adoção de microrregionais que respeitam as diversidades existentes nas regiões do Brasil (Ferreira; Oliveira, 2023, p. 10).

Com isso, o progresso regional, principalmente para a Região Metropolitana de Manaus, passou a ser analisado sob o prisma dos princípios descritos no artigo 2º do Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), quais sejam: I - transparência e participação social; II - solidariedade regional e cooperação federativa; III - planejamento integrado e transversalidade da política pública; IV - atuação multiescalar no território nacional; V - desenvolvimento sustentável; VI - reconhecimento e valorização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica das regiões; VII - competitividade e equidade no desenvolvimento produtivo; e VIII - sustentabilidade dos processos produtivos (Ferreira; Oliveira, 2023, p. 10).

A propriedade privada na Região Metropolitana de Manaus está diretamente relacionada com o desenvolvimento regional, pois sua presença revela a habitação humana na região e, se há pessoas ali residindo, o Estado precisa garantir o acesso aos serviços básicos. Todavia, não é apenas essa modalidade de garantia de direitos que deve existir, mas também, no processo de desenvolvimento regional para a Região Metropolitana de Manaus, se faz necessário relatar os impactos ambientais existentes, sejam eles positivos ou negativos.

Em observação aos impactos positivos da promoção regional, destaca-se mais um recorte espaço-temporal: a inauguração da Ponte Jornalista Phellipe Daou. A partir da inauguração dessa ponte, nos municípios de Iranduba — e seu distrito Cacau Pirêra — e Manacapuru, foi detectada a melhoria da escoação de produtos agrícolas para Manaus (capital), por meio da duplicação da Rodovia AM 0-70; a expansão do turismo ecológico para os balneários e praias existentes nas margens do Rio Negro, com acesso ao patrimônio histórico, como as ruínas de Paricatuba; o desaparecimento de obstáculos de acesso entre os municípios, com a mudança da mobilidade intermunicipal de balsas para a estrada, melhorada com a rodovia.

A maior e mais expressiva mudança que o progresso regional trouxe foi a mudança da mobilidade intermunicipal, que antes de 2011 era exclusivamente realizada por balsas e passou a acontecer pela estrada criada com a Ponte. Para acesso aos municípios de Iranduba e Manacapuru, antes da Ponte sobre o Rio Negro, era necessário utilizar a balsa do porto do São Raimundo até o distrito do Cacau Pírrera e seguir pela estrada Manuel Urbano (AM 0-70), estadualizada pela Lei n.º 5.692/2021 (Ferreira; Oliveira, 2023, p. 11).

Além disso, as BR-010 e BR-174 permitiram o acesso aos municípios Rio Preto da Eva, Itacoatiara e Presidente Figueiredo. Nesses dois polos da RMM, há a predominância de unidades latifundiárias tradicionais familiares, com sítios, fazendas, plantações e empreendimentos de médio e grande porte, como granjas. Já a BR-352 acessa o município de Novo Airão, cuja exploração da terra ainda se dá em pequenas unidades familiares, pois toda a região do município é de preservação ambiental, “no entanto, após a construção da ponte começam a surgir nas margens da estrada novas áreas de ocupação, com desmatamento recente, visando a especulação imobiliária” (Cavalcanti *et al.*, 2019, p. 131).

Na BR-319, tem-se o acesso ao município de Careiro da Várzea, no qual o processo de ocupação das terras se dá de maneira desordenada, pois há a dificuldade de acesso pela (ainda) não pavimentação da rodovia BR-319. Sobre a estrada que acessa essa cidade amazonense e a ocupação em propriedade, “esse cenário desordenado tende a expandir-se aumentando os riscos sociais e ambientais, principalmente caso a reestruturação da BR-319 se torne uma realidade nos próximos anos” (Cavalcanti *et al.*, 2019, p. 131).

Em resumo, abrangendo os impactos negativos, pode se destacar: o desequilíbrio ambiental (fauna e flora); a presença de ilhas de calor diante do desmatamento realizado pelos loteamentos particulares e pela especulação imobiliária; a destruição paisagística e a contaminação dos rios e do solo pelos resíduos sólidos trazidos pelo maior fluxo de pessoas, incentivado pelo turismo ecológico e pelos balneários (Ferreira; Oliveira, 2023, p. 11), em todos os municípios da Região Metropolitana de Manaus. Isso revela a necessidade de usar instrumentos que permitam a proteção ambiental.

Dessa forma, a propriedade privada, instrumentalizada em prédios, loteamentos, casas e outras construções, contam com uma configuração própria e formação a partir do meio ambiente amazônico que o envolve, mas, todavia, não se tinha uma consciência do dever de cuidado com o meio ambiente e da valorização da integração com o aspecto ambiental.

Portanto, é necessário que haja uma mitigação dos impactos que o progresso regional traz para a Região Metropolitana de Manaus, pois deve-se garantir o equilíbrio entre os aspectos sociais, ambientais e econômicos, conforme prevê o conceito de desenvolvimento sustentável e todos os seus ODS trazidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em que a propriedade ganha destaque.

Com ações efetivas de fiscalização dessa expansão, com o pleno e efetivo limite jurídico do uso dos recursos naturais e com a preservação das características do bioma amazônico na propriedade, se terá uma melhoria dos impactos negativos ambientais vistos na Região Metropolitana de Manaus.

3 Os recursos naturais amazônicos e o direito de propriedade na Região Metropolitana de Manaus: desafios e perspectivas

Um dos conflitos de direitos que surgem na mais recente área da Região Metropolitana de Manaus, que abrange as benfeitorias nas rodovias AM-070 e AM-325, é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à propriedade. Isso porque, com o advento da Ponte Jornalista Phelippe Daou, as rodovias foram abertas literalmente em meio à floresta e, com essa facilidade de acesso, surgiu o efeito “espinha de peixe”, com uma maior especulação imobiliária.

Inicia-se com pequenos lotes particulares, que são vendidos separadamente, até surgirem os grandes empreendimentos que devastaram grandes extensões próximas à rodovia, com a autorização municipal de Iranduba, município responsável pela Rodovia AM-070. A especulação imobiliária transformou a paisagem do local com o desmatamento desenfreado de largas áreas. A

facilidade de acesso aos pontos banhados pelo rio levam à contaminação com resíduos sólidos das encostas do rio e dos balneários recreativos em torno das rodovias dessa região.

Em análise estatística sobre o índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades Brasileiras por estados da Amazônia Legal, noticiado pelo Instituto Cidades Sustentáveis, avaliou-se que a capital do Estado do Amazonas é considerada o município mais sustentável do estado, revelando a vulnerabilidade que surge nos demais municípios, que englobam a Região Metropolitana de Manaus (Classificação, s. d.).

Nesse contexto de impactos ambientais surge o conflito com o direito à propriedade, o qual assevera que as pessoas têm livre escolha para adquirir seus bens de forma lícita. O direito de propriedade, ou melhor, o direito à propriedade, está devidamente previsto no artigo 5º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal de 1988, que é clara ao afirmar que é garantido o direito à propriedade e que ela, por sua vez, atenderá a sua função social. Essa função social está atrelada ao princípio da solidariedade, que é um mandamento constitucional (art. 5º, inciso XXIII, CF/88). Diante disso, afirma Alcenir José Demo:

Foi com a Magna Carta de 1988 que a função social da propriedade recebeu destaque inigualável em nosso país, conforme depreende da leitura dos arts. 5º, XXIII, 170, III, 182, §§ 2º e 4º, 184, caput, 185, parágrafo único, e 186. Tal mudança radical se fez necessária em virtude do predomínio do “social” sobre o “individual”, no que resultou numa revisão dos direitos e deveres dos cinco principais personagens do Direito Privado tradicional, a saber: o proprietário, o contratante, o empresário, o pai de família e o testador. É o que se infere do Código Civil brasileiro de 2002. Nessa diapasão, o que o legislador pretende é que a propriedade seja vista em seu aspecto dinâmico, como uma unidade produtiva, um verdadeiro “bem de produção” a serviço da sociedade (Demo, 2020, p. 29).

A função social da propriedade, abrangida pela Constituição de 1988, garante que as faculdades do proprietário de usar, gozar, dispor da coisa e o direito de revê-la, previstas no artigo 1.228 do Código Civil de 2002, serão exercidas sob o prisma social, mas o conflito surge quando há a dicotomia dos danos ambientais que surgem com a especulação imobiliária que assola a região.

A proteção ambiental está também atrelada ao discurso do desenvolvimento regional, pois a ideia de conservação e a propriedade privada está presente na legislação brasileira — pode-se citar, como exemplo, a aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo aos imóveis que não tem sua finalidade social exercida. Complementa, ainda, Demo:

Sob o paradigma da constitucionalização do Direito Civil, é necessário pontuar que, com supedâneo no que dispõe o § 1º do art. 1.228 do CC/2002, em combinação com o art. 225 da CF/88, a doutrina tem sustentado que a propriedade está obrigada à preservação do meio ambiente, além do dever da função social. Com isso, para que

seja a propriedade garantida, deve se dar a ela “função socioambiental” (Demo, 2020, p. 32).

Dessa forma, a propriedade além de ter que respeitar a sua destinação social, não podendo ser abandonada, também deverá ser visualizada sobre o prisma da preservação ambiental. A função socioambiental da propriedade está interligada com a função social, pois “para que a propriedade atenda sua função social, impõe-se a observância conjunta e indissociável das normas referentes à preservação do meio ambiente e da utilização adequada dos recursos naturais” (Cunha; Ataíde Jr.; Macêdo, 2020, p. 41). Complementa-se, ainda, conforme Cunha, Ataíde Jr. e Macêdo:

Recorda-se que, segundo o art. 225, caput, da CF/88, o direito ao meio ambiente equilibrado constitui-se em direito fundamental do homem e que os bens ambientais são de uso comum do povo. Destarte, as limitações que o Direito Ambiental impõe à propriedade privada visam proteger a propriedade de todos sobre os bens ambientais e o direito da coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Cunha; Ataíde Jr.; Macêdo, 2020, p. 42).

Diante disso, a função socioambiental da propriedade atua como mecanismo para garantir que o meio ambiente seja mantido ecologicamente equilibrado, como prevê o texto constitucional, apresentando-se como uma das melhores estratégias presentes no ordenamento jurídico para a Região Metropolitana de Manaus, precisamente para as aéreas mais diretamente atingidas pela especulação imobiliária.

Uma aplicação jurídica dessa condicionante constitucional significa dizer que todos os proprietários devem analisar a sua forma de condução e aproveitamento do bem para que colabore com a proteção ambiental em todos os seus aspectos, permitindo, assim, que a presente geração tenha o acesso aos recursos naturais necessários, sem limitar o direito de acesso das futuras gerações sobre matéria ambiental.

Em suma, o direito à propriedade reveste-se, mais uma vez, de caráter social, da solidariedade e da importância intergeracional, para que os exercícios das faculdades inerentes ao domínio atendam à coletividade, sobressaindo sobre o interesse particular do seu titular. Assim, ao bioma Amazônico e, em recorte, à Região Metropolitana de Manaus, a propriedade privada tem ainda mais uma instituição jurídica a concretizar: a proteção da Floresta Amazônica como patrimônio nacional.

O art. 225, §4º, da Constituição Federal de 1988, confere à Floresta Amazônica a posição de patrimônio nacional, revelando que a sua utilização deve sempre prever a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. A Região Metropolitana de Manaus (RMM) está inserida na maior floresta tropical do mundo,

patrimônio nacional brasileiro. Isso significa que, muito além de um aspecto biológico, a Floresta Amazônica ganha o patamar de herança da nação ao ser constitucionalizada como patrimônio nacional, assegurando a identidade e a alteridade do povo brasileiro.

Conferir à Floresta Amazônica o nível de patrimônio nacional demonstra um passo significativo, do qual a Região Metropolitana de Manaus não pode se escusar. Assim, a propriedade privada inserida na RMM deve colaborar para que a proteção ambiental seja inserida nesse escopo, visando um desenvolvimento sustentável. Todavia, como gerir os impactos negativos da expansão urbana aos municípios da Região Metropolitana de Manaus?

Conforme já relatado nesta pesquisa, um dos principais impactos negativos da expansão urbana e formação da Região Metropolitana de Manaus tem sido a especulação imobiliária, a qual tem causado um grande aumento no desmatamento nos municípios da RMM. Segundo dados trazidos pelo Plano Estadual de prevenção e combate ao desmatamento e queimadas do Amazonas, 2020 – 2022, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na Região Metropolitana de Manaus foram identificadas as principais causas de desmatamento: fins especulativos e imobiliários.

Tal intensidade aumentou com a instalação da ponte Rio Negro, em 2011, conectando Manaus aos municípios de Iranduba, Manacapuru e Novo Airão, além de desmatamento decorrente de pequenas produções agropecuárias. Ao observar o entorno da rodovia AM-070, é possível perceber grandes áreas devastadas para a construção de condomínios e loteamentos particulares. Muitos desses empreendimentos estão situados às margens de lagos, com animais, peixes e flora nativa que vêm, gradativamente, sendo destruídos pela especulação imobiliária.

Diante disso, surgem várias indagações, mas destaca-se: até que ponto o “progresso” pode ser sustentado em um desmatamento desenfreado? Os efeitos climáticos como ilhas de calor, expulsão de animais de seu habitat natural, devido ao avanço do desmatamento e à poluição de rios e igarapés com o turismo ecológico potencializado pelo acesso facilitado, tem sido um dos entraves em toda a Região Metropolitana de Manaus.

Nesse cenário, há um instrumento de preservação ambiental que é a função socioambiental da propriedade, aplicada tanto às propriedades rurais quanto às propriedades urbanas. Além disso, alinhado a esse instrumento, o princípio do desenvolvimento sustentável deve ser aplicado à propriedade como forma de garantir a floresta em pé, sem causar grandes impactos. Rodrigues afirma que:

Deve-se encontrar um ponto de equilíbrio para o desenvolvimento, já que o mesmo bem que é matéria-prima do desenvolvimento é também peça essencial à sadia qualidade de vida dos seres. Por isso, de que adianta um desenvolvimento

desregrado, despreocupado com a conservação do bem ambiental, desvinculado da manutenção da qualidade de vida? O desenvolvimento sustentável é o que atende às necessidades atuais, sem comprometimento da possibilidade de as gerações futuras conseguirem atender às suas próprias necessidades (Rodrigues, 2021, p. 33).

Assim, os desafios da interação entre os recursos naturais oriundos da Floresta Amazônica e a propriedade privada na Região Metropolitana de Manaus, perpassa conseguir cumprir com a função socioambiental da propriedade na especulação imobiliária, de forma a garantir que a preocupação ambiental seja cada vez mais levada em consideração na formulação do espaço a ser abrangido pelo progresso regional. Por essa razão, a propriedade privada, seja rural ou urbana, deve ser configurada de forma a garantir que os aspectos de desenvolvimento sustentável passem a existir, sob pena de não se alcançar o equilíbrio entre os aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Essa função socioambiental envolve diversos setores, desde a administração pública, que não pode regularizar empreendimentos que não cumprem com a preservação ambiental, garantindo o percentual mínimo de proteção da flora existente, até o real cumprimento do disposto no artigo 2º e seus parágrafos do Código Florestal brasileiro — aplicando o princípio da racionalização do uso do solo, considerando os recursos naturais existentes e não a realidade que se vê nas rodovias que cortam a Região Metropolitana de Manaus, camufladas na ideia do progresso e expansão urbana.

4 Considerações finais

Diante das nuances do progresso regional e da necessidade de conservação do meio ambiente, que surge na Região Metropolitana de Manaus, afirma-se que o exercício do direito à propriedade se condiciona à regularidade da proteção ao meio ambiente na exploração de recursos naturais pelo proprietário. Pode-se afirmar, diante deste estudo, que o ordenamento jurídico brasileiro impõe uma obrigação *propter rem* (própria da coisa), em matéria ambiental, a todas as propriedades.

Em recorte, ao analisar o bioma Amazônico e a Região Metropolitana de Manaus, foi possível perceber os entraves dessa concretização, considerando a expansão da especulação imobiliária, os efeitos negativos do desmatamento em massa para construção dos loteamentos, como as ilhas de calor, a destruição paisagística e do habitat de animais e plantas, causando desequilíbrio nos ecossistemas ali existentes e atingindo diretamente a população local já existente e os novos moradores que surgem.

Com isso, os resultados encontrados nesse estudo são apresentados em cada item do desenvolvimento bibliográfico. No primeiro, demonstrou-se a evolução histórica da propriedade, que passou do caráter de subsistência, tradicional, da ocupação humana e territorialidade para seu entendimento como um bem patrimonial. Além disso, percebeu-se como o Estado do Amazonas se formou com as políticas estratégicas de habitação e desenvolvimento econômico.

No segundo item, tem-se a apresentação da Região Metropolitana de Manaus, sua formação, abrangência e delimitação jurídica em relação ao objeto de estudo, bem como a nova formulação da propriedade, envolta nas concepções do desenvolvimento sustentável. Também foram abordados os objetivos de desenvolvimento sustentável e sua interligação com a propriedade, as singularidades do estado do Amazonas e o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional para a região, considerando a realidade dos municípios que interligam a Região Metropolitana de Manaus.

Por fim, no terceiro capítulo, abordou-se os entraves ambientais existentes na Região Metropolitana de Manaus, os desafios de gerir os recursos naturais amazônicos com o direito à propriedade, por meio das perspectivas de aplicação da função socioambiental da propriedade, sua colaboração com o disposto na Constituição Federal de 1988 e o desenvolvimento regional sustentável.

Diante disso, após a análise dos itens que compõe o referencial teórico e a pesquisa deste estudo, obteve-se como resultado que não se pode pensar em desenvolvimento sustentável para o bioma Amazônico sem pensar nas suas especificidades, principalmente sobre o Estado do Amazonas, pois toda a sua composição é em meio à Floresta Amazônica.

Além disso, necessita-se de uma maior fiscalização que possa fazer cumprir o que prediz a função socioambiental da propriedade, para que os loteamentos particulares que transformaram a realidade das rodovias que fornecem acesso aos municípios da Região Metropolitana de Manaus possam realmente fazer valer a necessária implementação do desenvolvimento sustentável, respeitando os aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Por meio da função socioambiental da propriedade, os loteamentos serão obrigados a cumprir com o disposto no artigo 2º e seus parágrafos do Código Florestal Brasileiro, aplicando à sua realidade a racionalização do uso do solo, considerando os recursos naturais existentes. Por sua vez, o Poder Público local, no que prediz esse instrumento de proteção ambiental, realizará uma administração pública que não pode regularizar empreendimentos que não cumprem com a preservação ambiental, garantindo o percentual mínimo de proteção

da flora existente e impondo esse cumprimento como base para aprovação das licenças municipais dos empreendimentos.

Portanto, confirma-se a hipótese perseguida por este estudo, de que o desmatamento e o processo desordenado de urbanização das cidades pertencentes à Região Metropolitana de Manaus, com sua intensa especulação imobiliária, precisa ser repensado, principalmente na exigência dos cumprimentos legais da preservação ambiental. Assim, as propriedades existentes na Região Metropolitana de Manaus precisam ser geridas por meio do desenvolvimento sustentável, respeito às leis ambientais e ao Código Florestal Brasileiro, instrumentalizado pela função socioambiental da propriedade.

Assim, o desenvolvimento sustentável se estabelece como propulsor de Direitos para a Região Metropolitana de Manaus, necessitando de sua maior implementação para que se concretize uma verdadeira proteção ambiental em todos os seus aspectos. A visão equilibrada entre as dimensões ambientais, econômicas e sociais deve, cada vez mais, ser colocada em prática, não se permitindo que uma dessas dinâmicas esteja acima das demais, sob o risco de violação de direitos considerados intergeracionais.

Referências

BENCHIMOL, S. **Amazônia: a guerra na floresta**. Manaus: EDUA, 2011. ISBN 9788574015965.

CAVALCANTI, K. V. *et al.* Desenvolvimento Regional na Amazônia: Especificidades da Região Metropolitana de Manaus – RMM. 2019. P. 124-136. In: SILVA, M. L. A. **Amazônia: Aspectos singulares para o desenvolvimento regional**. Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. ISBN 9788572472494.

CLASSIFICAÇÃO. **Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades**, [s. d.]. Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/rankings/>. Acesso em: 25 dez. 2023.

CUNHA, L. C.; ATAÍDE JR., J. R.; MACÊDO, L. B. (coords.). **Direito Patrimonial e meio ambiente**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. ISBN 9788544231036.

DANTAS, N. da S., *et al.* Análise das leis ambientais brasileiras e sua interface com os objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS. 2021, p. 11-24. In: BRITO, H. C. de *et al.* (org.). **Meio Ambiente e sustentabilidade: pesquisa, reflexões e diálogos emergentes**. Campina Grande: Editora Amplla, 2021. ISBN 9786588332481.

DEMO, A. J. **Direito de propriedade e acesso à justiça: possibilidade da exceção de domínio na perspectiva da jurisdição no Estado Constitucional**. São Paulo: Editora Dialética, 2020. ISBN 9786588065129.

FERREIRA, A. F.; OLIVEIRA, A. N. A. de. Progresso Regional e Desenvolvimento Sustentável na Região Metropolitana de Manaus: Caso da Rodovia AM-070. 2023, p. 5-20.

In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 7. 2023.; CONGRESSO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SUSTENTABILIDADE, 1º, 2023, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: Dom Helder Escola Superior, 2023. ISBN 978-65-5648-881-3.

FLEXA, R. C. Trabalhadores extrativistas e o uso comum dos recursos naturais em Maracá – sul do Amapá (1950-1990). **Revista Tempo Amazônico**, v. 2, n. 1, p. 39-55, junho-dezembro de 2014. Disponível em: https://rj.anpuh.org/resources/download/1443060702_ARQUIVO_3.ArtigoRafaele.pdf. Acesso em: 25 dez. 2023.

FONSECA, O. **Pensando a Amazônia**. Manaus: Editora Valer, 2011. ISBN 9785875124734.

GOVERNO DO AMAZONAS. Secretaria do Meio Ambiente. **Plano Estadual de Prevenção e combate ao desmatamento e queimadas do Amazonas (2020-2022)**. [S. l.]: Governo do Amazonas, 2022. Disponível em <https://meioambiente.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PPCDQ-AM-LOGO-CI-ALTERADA.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2023.

LIMA, M. C. Análise da relação entre o plano diretor integrado da Região Metropolitana de Manaus e a ação político-jurídico-ideológica na produção de um novo espaço. **Revista GeoAmazônia**, v. 10, n. 20, p. 158-177, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/geoamazonia/article/view/13663/9514>. Acesso em: 20 dez. 2023.

LITTLE, P. E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico**, v. 28, n. 1, p. 251-90, 2018. Disponível <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>. Acesso em 21/12/2023, às 15h45min.

RODRIGUES, J. **Aspectos Evolucionários do Desenvolvimento Regional Amazônico: Diversidade econômica e mudança tecnológica na produção camponesa do entorno rural de Manaus (AM) – Parte I: Desvendando os aspectos socioculturais e teorizando sobre as mudanças econômicas e tecnológicas na produção camponesa**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. ISBN 9786525202655.

TORSIANO, R.; MARQUES, T. P. A regularização fundiária na Amazônia legal: Marcos Legais e a governança de terras. p. 239-261. *In*: FIGUEIRA, P. S. S.; DEVISTE, R. R.; KOHL, P. R. (coord.). **Regularização Fundiária: Experiências regionais**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2022. ISBN 9786556762906.

TRELHA, A. P. da S. Meio Ambiente e Sustentabilidade na Política Integracionista do Mercosul. **IUS GENTIUM**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 37-52, 2012. DOI: 10.21880/iusgentium.v3i2.46. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/46>. Acesso em: 12 jun. 2024.

XAVIER, L. N. **Geopolítica e Direito do Poder Regional**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

Data de submissão: 1 de maio de 2025

Data de aceite: 26 de junho de 2025